



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1.914, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Regulamenta o Velório Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1.º Fica criado o Velório Municipal de Taquarituba, no prédio construído para esta finalidade, sito à Avenida Manoel Joaquim Mendes, 161.

Artigo 2.º O Velório Municipal funcionará em horário a ser estabelecido por Decreto Municipal.

Artigo 3.º Para utilização de uma ou mais salas do Velório Municipal, deverá ser recolhida a Taxa de Utilização das Instalações do Velório Municipal, fixada em 01 UFM, por um período de até 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser recolhida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contando-se apenas os dias úteis, após o sepultamento pelos familiares ou pela funerária responsável, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e demais cominações legais.

Artigo 4.º Os munícipes comprovadamente carentes serão isentos da Taxa de Utilização das Instalações do Velório Municipal, devendo ser entendido como estado de hipossuficiência referido pelo *caput* do presente artigo as famílias que residam no município e que atendam as disposições do parágrafo único do Art. 2.º e Art. 9.º e seguintes da Lei Municipal nº. 1.720, de 29 de outubro de 2014.

Artigo 5.º O interessado ou seu representante legal protocolará, junto ao setor responsável, Requerimento de Isenção que deverá vir acompanhado de:

- I – autodeclaração de hipossuficiência, sob as penas da lei;
- II – originais e fotocópia dos documentos de identidade e CPF;
- III – original e fotocópia do comprovante de endereço;
- IV – original e fotocópia do comprovante de renda, se tiver;
- V – documentos comprobatórios da Assistência Social, se for beneficiário de algum Programa Assistencial.

Artigo 6.º O requerimento de que trata o artigo anterior desta Lei será analisado e decidido pelo Coordenador Municipal da Ação Social.

Artigo 7.º Eventuais danos causados durante o uso do velório deverão ser ressarcidos ao município pelos familiares ou pela funerária responsável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

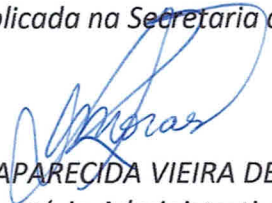
Artigo 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, em 16 de maio de 2023.



ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.



LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária Administrativa